



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

As definições dos objetos são as seguintes:

LOTE 01 – PALMILHA ANATÔMICA

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO
1	Par	8	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 33. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0154.0
2	Par	30	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 34. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0155.8
3	Par	34	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 35. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0156.6
4	Par	83	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 36. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0157.4
5	Par	86	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 37. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0158.2
6	Par	87	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 38. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0160.4
7	Par	87	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 39. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0159.0
8	Par	84	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 40. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0161.2
9	Par	80	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 41. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0162.0
10	Par	85	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 42. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0163.9
11	Par	37	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 43. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0164.7
12	Par	10	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 44. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0165.5
13	Par	14	Descrição: Palmilha anatômica em Poliuretano (PU); espessura da altura do calcanhar entre 7mm e 10mm e altura da frente entre 4mm e 6mm; forro de tecido antiderrapante. Número 45. Indicação de uso: Absorção de impactos ao caminhar. Código: 8.40.09.0166.3

A Licitação será por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

2. JUSTIFICATIVA

A realização da presente licitação justifica-se tendo em vista que os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) asseguram aos servidores proteção contra os riscos suscetíveis de ameaça a sua segurança e saúde das diversas Secretarias Municipais.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A área demandante indica a conta orçamentária de onde sairão os recursos orçamentários necessários para custear as despesas com a aquisição de materiais ou contratação dos serviços. Esses itens constam na “Requisição de compras Registro de Preço”, de cada secretaria, conforme as folhas 26 a 38.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) **Prazo de entrega/execução, que será no máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do empenho;**
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega/execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da nota de empenho.

5.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

5.3 Os produtos deverão ser entregues:

5.3.1 **Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na **Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho** - Bauru/SP – CEP 17030-743, em dias úteis, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, para as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiros, exceto para:

5.3.2. **Secretaria Municipal de Saúde**, cuja entrega deverá ser efetuada na Rodovia Marechal Rondon, KM 345 - Alça 344 – Residencial Parque Colina Verde - Final da Rua Cunha Bueno – CEP 17022-006, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h – Almoxarifado de Medicamentos.

5.3.3. **Secretaria Municipal de Educação**, cuja entrega deverá ser efetuada na Divisão do Almoxarifado da Secretaria da Educação, Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jardim Marabá, Bauru/SP - CEP: 17048-320 - Bauru/SP, em dias úteis no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, de Segunda a Sexta-Feira, conforme solicitação do setor.

5.3.4. **Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE**, cuja entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado do DAE, sito na Rua Felicíssimo Antonio Pereira, nº 6-40 – Vila São Francisco – Bauru/SP, CEP: 17.054-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

5.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

5.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

616
M

5.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas no Anexo I e III, estando à licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

5.8. O Registro de Preços será válido por 01 (um) ano a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.4.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Ficam indicados para Gestor e Gestor Substituto.

GESTOR TITULAR: Nome: Mario Sergio Queixada Rodrigues; matrícula: 32.506; Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho; Secretaria da Administração, Divisão de Apoio ao Servidor (DAS) e Seção de Segurança e Medicina do Trabalho.

GESTOR SUBSTITUTO: Nome: Victor Serra Ferreira; matrícula: 32.558; Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho; Secretaria da Administração, Divisão de Apoio ao Servidor (DAS) e Seção de Segurança e Medicina do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações do Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

CH
M6

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para o Lote 01, itens de 1 a 13, palmilha anatômica, não há necessidade de apresentar documentos ou certificados.

12. AMOSTRAS

Será realizada uma pré-avaliação por catálogo de produtos ou ficha técnica pela Equipe Técnica, após pré-aprovação deverá ser disponibilizada 1 (uma) amostra de pelo menos um item do lote ofertado, para avaliação final. Sendo, Lote 01, item 01 ao 13 = 1 par de amostra.

13. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Data 25/04/2025

Bauru/SP

Mario Sergio Queixada Rodrigues

Técnico de Segurança do Trabalho

Assinatura: